ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7823

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/02/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/2011. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel do Município à União Federal ou ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Norte de Minas - IFNMG e dá outras providências. (Área de 1.000,00 m², localizada no bairro Ibituruna). (Referente à Lei nº 4.318, de 17/03/2011, que foi alterada pela Lei nº 5.835, de 10/06/2025).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 43 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
CX: 12.4
Ordem: 43
nº fls: 05

16/2011

15.03.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 25/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Doação de Imóvel do Município à União federal ou ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Norte de Minas - IFNMG e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 24/02/2011**
Comissão de Legislação e Justiça
2 -
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
4 - CIA EM: 15.03.2011.
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Às comissões
23/04/2011

PROJETO DE LEI Nº. 25,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO À UNIÃO FEDERAL OU AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS – IFNMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, à UNIÃO FEDERAL ou ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG, de área institucional do Município, correspondente ao imóvel a seguir descrito: *"um terreno com área de 1.000,00m² (hum mil metros quadrados), situado no bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da av. Norival Guilherme Vieira com av. Major Alexandre Rodrigues, segue pelo alinhamento da av. Norival Guilherme Vieira na distância de 80,00metros, ponto inicial desta poligonal; daí, deflete à direita, formando um ângulo reto e segue na distância de 50,00 metros; daí, deflete à esquerda, formando um ângulo reto e segue na distância de 20,00 metros; daí, deflete à esquerda, novamente formando um ângulo reto e segue até a Av. Norival Guilherme Vieira, numa distância de 50,00 metros; daí, deflete novamente à esquerda e segue pelo alinhamento da av. Norival Guilherme Vieira, na distância de 20,00 metros, até o ponto inicial desta poligonal"*.

Art. 2º – O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se exclusivamente à edificação da sede, com suas instalações, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura e, na falta desta, do prazo final estabelecido no artigo 4º para sua efetivação, ou ainda, a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

Art. 4 º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contatos da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2014
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 15 DE MARÇO DE 2014
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 21 de fevereiro de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-062/2011
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO À UNIÃO FEDERAL OU AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS – IFNMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O presente projeto objetiva possibilitar a construção e instalação, em Montes Claros, da sede da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG.

Referido Instituto é uma autarquia federal, instituição que integrará o Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e a Escola Agrotécnica Federal de Salinas, juntamente com as novas unidades de ensino descentralizadas (UNEDs) de Almenara, Araçuaí, Arinos, Pirapora e Montes Claros, cuja Reitoria ficará sediada em Montes Claros. O IFNMG é uma instituição pública de educação superior, básica e profissional, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos às suas práticas pedagógicas. Trata-se, portanto, de instituição cuja atuação em Montes Claros será de grande importância para o desenvolvimento local e regional, o que justifica plenamente a doação do imóvel, objeto da pretendida autorização legislativa.

Em razão da urgente necessidade de realização da esperada doação em referência, para que a dita instituição possa edificar a sua sede administrativa, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
EXP. X RECEB.
22/02/2011
HORA: 9:15h
ASS:

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 025/2011 QUE "Autoriza a Doação de Imóvel do Município à União Federal ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas - IFNMG e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de fevereiro de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 25/2011
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza a Doação de Imóvel do Município à União Federal ou ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Norte de Minas – IFNMG e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/02/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/02/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar a doação de imóvel do Município à União Federal ou ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Norte de Minas – IFNMG, de um terreno de área de 1.000,00m2 (hum mil metros quadrados), situado no bairro Ibituruna.

Nos termos do art. 2° do referido projeto, o terreno destina-se exclusivamente à edificação da sede, com suas instalações, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas – IFNMG.

Importante ressaltar que que, no art. 3° do referido projeto prevê a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, caso não seja cumprida com sua finalidade, objeto da presente proposição.

Sendo assim, verifica-se que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 03 de março de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : _____